



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM Á CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA E A EMPRESA BMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ 19.715.818/0001-19.

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, de um lado a **Câmara Municipal de Sandovalina**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 57.318.867/0001-07, isenta de Inscrição Estadual, com sede a Av. Cel. Izidoro Coimbra, nº 406, Centro, Sandovalina, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu presidente Senhor LUIZ HENRIQUE ROCHA DA SILVA, e, de outro, a firma **BMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, estabelecida à Rua Manoel Pedro da Silva, nº 944, centro, em Sandovalina/SP, Inscrição Estadual nº 603.007.508.110, CNPJ nº **CNPJ 19.715.818/0001-19**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora GIOVANA FERREIRA DE ARAUJO, sócia proprietária e/ou administradora, RG. nº 58.227.905-7/SSPSP, CPF nº 464.443.368-30, e de acordo com o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2022**, relativo à **TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2022** têm entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto deste **CONTRATO** é A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO PRÉDIO SEDE DO PODER LEGISLATIVO LOCAL, NA CIDADE DE SANDOVALINA - SP, discriminados no ANEXO I do EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2022**, conforme Proposta Comercial de Preço apresentada no certame do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2022**.

Parágrafo único - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
Regime de Execução**

O regime de execução da obra especificada na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de empreitada por menor preço global, ficando a **CONTRATADA** responsável por toda a mão de obra necessárias para a execução da obra e o fornecimento dos materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA
Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável**

Luiz Henrique
[Assinatura]





Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução da obra e serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos dos anexos da TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2022, constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022, e, em especial, os seguintes: **proposta da CONTRATADA, projetos, memorial descritivo, planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), cronograma físico financeiro de desenvolvimento da obra.**

Parágrafo único - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA QUARTA **Recursos Orçamentários**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pelos recursos provenientes do:

3	CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
01	PODER LEGISLATIVO
01 01	CAMARA MUNICIPAL
010101	CAMARA MUNICIPAL
01	LEGISLATIVA
01 031	AÇÃO LEGISLATIVA
01 031 0002	PODER LEGISLATIVO
01 031 0002 2001 0000	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA **Do Preço**

O preço certo e total para execução da obra e serviços é de R\$ 197.568,59 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e secenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo único - O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do CONTRATO, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA **Condições de Pagamento**

Unit Henrique
[Assinatura]





O pagamento será efetuado após a aprovação e liberação das medições, a contar da entrada dos documentos, relacionados no § 6º desta Cláusula, no protocolo da **CONTRATANTE**, de acordo com as medições mensais dos serviços executados no período abrangido pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade / apresentação da fatura.

§ 1º - As medições serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias pela **FISCALIZAÇÃO** e consistirão no levantamento das metragens executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os correspondentes preços.

§ 2º - As medições alcançarão os serviços executados, concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE**.

§ 3º - A **MEDIÇÃO** propiciará a emissão da fatura pela **CONTRATADA**.

§ 4º - A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

§ 5º - Para o pagamento é necessário que a **CONTRATADA**, além da execução dos serviços registrados pelas medições, tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

§ 6º - Por ocasião do encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do **FGTS**, por meio das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – **GFIP**;

a) As comprovações relativas ao **FGTS** corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução, e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios:

a1) meio magnético, gerado pelo **SEFIP** (programa validador, Sistema Empresa de Recolhimento ao **FGTS** e informações à Previdência Social);

a2) cópia autenticada da **GFIP** pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

a3) cópia autenticada da 2ª via do formulário impresso da **GFIP**. Deverá ser apresentada, ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega da **GFIP**, contendo o carimbo **CIEF** – Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.

b) A não comprovação das exigências retro referidas assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.





3005

§ 7º na oportunidade da emissão da fatura, a empresa deverá destacar o valor da retenção, a título de **RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL** observada as regras da Instrução Normativa 69/02.

§ 8º O pagamento realizado pela **CONTRATANTE** não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra.

§ 9º) A não aceitação da obra implicará na suspensão imediata do pagamento.

§ 10º) O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal em nome do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA Dos Prazos

Obedecendo a programação fixada no Cronograma Físico-Financeiro, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

- a) para o **início**: até 05 (cinco) dias corridos, após a emissão da OIS (Ordem de Início do serviço);
- b) para **conclusão** até 60 dias após a emissão da ordem de início dos serviços.
- c) Prazo de vigência do contrato: de sua assinatura até 30/09/2022.
- d) Para o **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento / fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias corridos de comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **CONTRATADA**;
- e) para **observação** da obra: 10 (dez) dias corridos, contados do **recebimento provisório**;
- f) para recebimento definitivo pela fiscalização, até 10 (dez) dias corridos do prazo acima estipulado, considerando esta data como término da obra.

§ 1º - O atraso na execução da obra somente será admitido, pela **CONTRATANTE**, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98,

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo de conclusão da obra deverá ser encaminhado, por escrito, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até 5 (cinco) dias corridos antes do término do prazo original, acompanhado da proposta e respectivo Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, com justificativa circunstanciada.

Luiz Henrique





337

§ 3º - Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado o **TERMO DE ADITAMENTO**, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 05 (cinco) dias da referida formalização, do documento que comprove a alteração a validade da garantia, sob pena de sujeição ao comando estabelecido no § 7º, da Cláusula Sexta.

CLAÚSULA OITAVA **Da Garantia**

8.1- Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia correspondente à R\$ 9.878,43 (nove mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos) equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, através de apólice de seguro garantia, acostado aos autos.

8.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

8.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

8.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLAÚSULA NONA **Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

9. A **CONTRATADA**, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, é obrigada a executar a obra em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na **CLÁUSULA TERCEIRA**, em estrita obediência à legislação vigente, incluindo as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações da Fiscalização.

Parágrafo único - Caberá ainda à **CONTRATADA**:

1) Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

Handwritten signature: Luiz Henrique





- 2) Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor;
- 3) Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos;
- 4) Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 5) Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- 6) Quanto à qualidade dos materiais, se obriga também, de um lado, a pagar as despesas relativas a laudos técnicos e a exames em ensaios de materiais a serem empregados na obra, que serão realizados em local determinado pela **CONTRATANTE**, e, de outro, a utilizar os materiais de marcas indicadas, ou aceitas pela Fiscalização, substituindo inclusive aqueles já instalados;
- 7) Sujeitar-se à análise e estudos dos projetos caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais) e dos demais documentos que os complementam, fornecidos pela **CONTRATANTE**, para execução dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos, nem mesmo pedido de ressarcimento por despesas de custos e/ou serviços não cotados. Na hipótese de serem constatados quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá ser comunicado o fato, por escrito, à **CONTRATANTE**, para que os defeitos sejam sanados;
- 8) Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro, atendendo à convocação da **CONTRATANTE**, para reunião de avaliação;
- 9) Manter, desde o início e até a conclusão dos serviços, engenheiro devidamente registrado no CREA/CAU responsabilizando-se pela execução dos serviços, recebimento de comunicações e intimações relativas ao **CONTRATO**, com plenos poderes perante a **CONTRATANTE**;
- 10) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11) Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, relação atualizada dos empregados que trabalham na obra, inclusive em decorrência de eventual transferência ou subcontratação de parte do objeto do contrato;

Luiz Henrique





12) Fornecer e colocar, em 02 (dois) dias a contar do início da obra/serviços, placa indicativa da obra e emitir a **ART (Anotação de responsabilidade técnica)**.

13) Proceder à remoção de entulhos, bem como retirada de máquinas, equipamentos, instalações e demais bens de sua propriedade para fora dos próprios da **CONTRATANTE**, após a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** e dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**;

14) Manter a obra executada em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a lavratura do **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**;

15) Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**;

16) Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da **CONTRATANTE** ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

17) Responsabilizar-se por apólice de seguro contra acidentes, de modo a cobrir danos de qualquer natureza, inclusive contra incêndio, válida para todas as suas instalações, equipamentos, materiais e pessoal sob sua responsabilidade, bem como danos pessoais e materiais contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA **Pessoal da Contratada**

Nos serviços a serem executados a **CONTRATADA** empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

§ 1º - A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

§ 2º - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela **CONTRATANTE**, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.

§ 3º - A **CONTRATADA** não poderá contratar pessoal que seja servidor da **CONTRATANTE**.

§ 4º - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados, que se encontrarem trabalhando no local da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Obrigações e Responsabilidades da Contratante**





A **CONTRATANTE**, no cumprimento deste **CONTRATO**, se obriga a: liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro; proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA**, e emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipulados na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Transferência e Subcontratação**

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente **CONTRATO**, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Alteração Contratual**

Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

§ 2º - Os preços unitários para serviços decorrentes de modificações do projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que houverem sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverá ser aqueles constantes da Tabela de Preços (**PINI**).

§ 3º - O **TERMO DE ADITAMENTO** deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **Fiscalização**

A **CONTRATANTE** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente **CONTRATO**, neste ato nomeado o Senhor **MARCELO CORREIA DA SILVA, Engenheiro Civil – CREA SP 5070627309**, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** da obra, mantendo tudo devidamente anotado no **DIÁRIO DE OBRA**, ou através de outro profissional o qual será indicado através de ofício.

§ 1º - Poderá a **CONTRATANTE** se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução do presente instrumento.

Wit Henrique





§ 2º - A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **Recebimento da Obra**

Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 10 (dez) dias corridos da comunicação escrita por parte da **CONTRATADA**, que lavrará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, assinado também pelo preposto da **CONTRATADA**.

§ 1º - Decorrido o prazo de **OBSERVAÇÃO** do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de **OBSERVAÇÃO**, tiverem sido executados e aceitos pela **Fiscalização**, a obra será recebida definitivamente por parte do responsável pela fiscalização ou por Comissão designada pela **CONTRATANTE**, sempre com a participação do responsável pela fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias, lavrando-se o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, condicionado à **limpeza dos locais abrangidos pela execução dos serviços, conforme pactuado no item 13 da CLÁUSULA NONA**.

§ 2º - Recebida a obra, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **Penalidades pelas Infrações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas**

16.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências do Edital, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Luiz Henrique
[Assinatura]





d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

16.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 16.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das exigências do Contrato.

16.3. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 sujeitará a CONTRATADA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 16.1 "b".

16.4. A penalidade estabelecida na alínea d, subitem 16.1, será da competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal.

16.5. Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **Rescisão**

A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo **CONTRATADO**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **Tolerância**

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição





do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

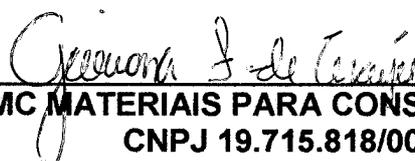
CLÁUSULA DÉCIMA NONA
Foro

Fica eleito o Foro da Única Vara da Cidade de Pirapozinho, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Câmara Municipal de Sandovalina, 02 de maio de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
CONTRATANTE

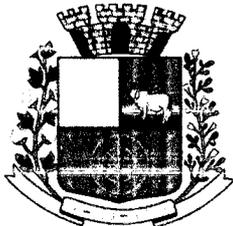

BMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ 19.715.818/0001-19.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Terça-feira 26 de abril de 2022

ANO II – Edição 348 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Licitação..... 02
- Atos Legislativo..... 02

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sandovalina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sandovalina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sandovalina.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.docsandovalina.com.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP
CNPJ: 44.872.778/0001-66
Avenida Prefeito João Borges Frias, 430
Fone: 18 3277-1121

Câmara Municipal de Sandovalina – SP
CNPJ: 57.318.867/0001-07
Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 430
Fone: 18 3277-1121
Sandovalina,



SANDOVALINA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Terça-feira 26 de abril de 2022

ANO II – Edição 348 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

TERMO DE DEFERIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 21/2022

Tendo-se em vista a solicitação da Central de Alimentação Escolar para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), destinados aos servidores lotados no Setor de Merenda Escolar, sendo estes: sapato, aventais, botinas, calçados de segurança, capa de chuva, cintos ergonômicos, venho nos termos do Parecer Jurídico e Parecer Conclusivo, exarado, favorável a inexigibilidade da Licitação, na Lei n.º 8.666/93, declaro **DISPENSADO** o processo licitatório e, por conseguinte **“DEFERIDO”** o requerido.

Empresa contratada: PERYCLES
JUNQUEIRA FRANCA

CNPJ Nº

14.505.631/0002-58

Valor: R\$ 12.204,93 (doze mil, duzentos e quatro reais e noventa e três centavos)

Vigência: Até 30/06/2022.

Prefeitura Municipal de Sandovalina,
19 de abril de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DEFERIMENTO

PROCESSO 04/2022 -TERMO DE COLABORAÇÃO OSC: MINHA CASA DE PIRAPOZINHO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA RECURSOS MUNICIPAIS

Tendo-se em vista a necessidade de firmar termo de colaboração para atividades destinadas a prestação de serviços socioassistenciais compreendidos na área de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas

famílias encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção; observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do SUAS, da PNAS e da NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social e do Plano de trabalho que constitui parte integrante do Termo de Colaboração, nos termos da Lei n. 13019 de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 34 de 05 de julho de 2018, conforme justificativa da Secretária, venho nos termos do **Parecer Jurídico** exarado, favorável a dispensa da Licitação, embasados no artigo **30 inciso VI** da Lei n.º 13019/2014, declaro **DISPENSADO** o processo licitatório e, por conseguinte **“DEFERIDO”** o requerido.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 15 de março de 2022.

FRANCISCO MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Sandovalina/SP, torna pública que em data de 08/04/2022 foi realizada abertura dos envelopes no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022, modalidade TOMADA DE PREÇO nº 001/2022, do tipo menor preço por empreitada global, objetivando a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para realizar serviços de mão de obra e fornecimento de matérias para reforma e equipamentos necessários para a execução da obra de reforma da sede do Poder Legislativo de Sandovalina/SP, conforme edital e seus anexos, sendo consagrada VENCEDORA a empresa B.M.C. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE SANDOVALINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.715.818/0001-19, no valor global de R\$ 197.568,59. Sandovalina/SP, 26 de abril de 2022. Luiz Henrique Rocha da Silva – Presidente do Poder Legislativo.

PÁGINA 2